



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845, CEP: 99760-000

CGC: 87.613.402/0001-40 – FONE-FAX: 054 3528 1170 - 1166

E-Mail: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2005/07, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do município de Itatiba do Sul, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º da CF, decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos e obrigações do Município de Itatiba do Sul, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 5º da CF, será feito pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo.

Parágrafo Único: Para fins desta lei consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações até dez salários mínimos nacionais.

Art. 2º - Os pagamentos da RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitório protocolados na Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 100, § 4º da CF, é vedado o fracionamento do valor total de execução.

Art. 4º - As despesas Para os pagamentos de que decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL,
AOS 11 DE OUTUBRO DE 2007.

WOLMIR ANGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
Da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**